



PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

PL 652/99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

Em 17/06/99

Marcelo Frederico M. Bastos

Marcelo Frederico M. Bastos

Assistente Legislativo
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a parada obrigatória de táxis nas barreiras e postos policiais instalados nas vias públicas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Ficam os motoristas de táxi obrigados a parar seus veículos nas barreiras e postos policiais instalados nas vias públicas do Distrito Federal.

Art. 2º. Por ocasião da parada, serão identificados o motorista e os passageiros e colhidas informações referentes ao destino da corrida.

Art. 3º. Todo táxi deverá ter afixado, em local visível ao passageiro, adesivo contendo a seguinte expressão:

**SENHOR PASSAGEIRO:
É OBRIGATORIA A PARADA DOS TÁXIS
NAS BARREIRAS E POSTOS POLICIAIS
NO DISTRITO FEDERAL - LEI Nº**

Art. 4º. O disposto nesta Lei não impede a fiscalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A sofrida categoria dos profissionais do volante, que arriscam suas vidas diuturnamente transportando pessoas por todo o território do Distrito Federal e cidades vizinhas, merece uma legislação que venha

029 17AGD'99 AM 9:40

Protocolo Legislativo

PL n.º 652/1999

Fls. n.º 01 (NCLDE)



minimizar os freqüentes riscos de assaltos, que muitas vezes resultam na morte daqueles nobres profissionais.

É obrigação do Poder Público prover os meios necessários para garantir a segurança da população, o que exige leis e ações eficazes, sobretudo quanto ao aspecto da prevenção. No caso específico dos taxistas, em que está em jogo suas vidas, maior deve ser o rigor do Estado no trabalho de fiscalização.

A efetivação da Lei ora proposta dependerá da conscientização dos taxistas, pois cabe a eles a iniciativa de parar seus veículos nas barreiras e postos policiais, propiciando assim a identificação dos ocupantes do automóvel. É oportuno lembrar que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme prevê o art. 144 da Constituição Federal.

A colocação de adesivo com a expressão contida no artigo 3º, em local visível ao passageiro, evitará constrangimentos e desentendimentos entre o taxista e os usuários.

Temos absoluta certeza de que muitas vidas serão salvas e que muitos roubos serão evitados com a aprovação deste Projeto de Lei e o seu fiel cumprimento pelos motoristas de praça, com o apoio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Ante o exposto e por se tratar de Projeto de Lei de relevante interesse daquela categoria profissional, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1999.

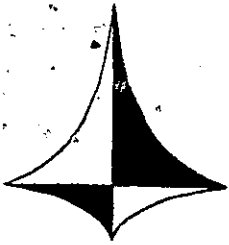

RENATO RAINHA

Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PL n.º 052 / 1999

Fls. n.º 02 (NEIDE)



SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA

Sede Própria - CGC 00.031.708/0001-00

FONES: (061) 224-7292 - 223-6568 - 321-4246 - Fax: 224-7196

PLL SUL - Quadra 302 - Bloco "A" CEP 70.320-006 - Brasília - DF

Brasília-DF, 16 de agosto de 1999.

OF nº 55/99 – SINDICAVIR

Senhor Deputado,

O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA – SINDICAVIR, como legítimo representante da categoria de taxistas do Distrito Federal, vem por meio deste, solicitar de V.Exa., que de andamento no projeto de lei de março de 1996 de vossa autoria que dispõe sobre parada obrigatória de táxi nas barreiras e postos policiais instalados nas vias e rodovias do Distrito Federal.

Gostaria de ressaltar que tal solicitação para a aprovação da referida lei vem de encontro as necessidades que esta sofrida categoria vem enfrentando com referencia a assaltados, a parada obrigatória com certeza ajudará a evitar muitos crimes e assaltos cometidos contra os taxistas no DF, pois em todas as saídas das cidades existem postos policiais e sendo aprovado esta lei e todos os táxis sendo parados nas barreiras, a criminalidade irá diminuir em mais de oitenta por cento, pois todos os assassinatos cometidos contra o taxista no DF, as vitimas sempre passaram por um posto policial e não foram abordados.

Contamos com a sua colaboração e dos demais deputados para aprovação dessa lei que é de suma importância para essa categoria, e com certeza irá evitar vários assassinatos de pais de famílias no exercício da sua profissão.

Na certeza de atendimento de nossa pretensão, renovamos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


VALMIR GOMES DE CASTRO
Presidente em Exercício

Ilustríssimo Senhor
RENATO RAINHA
MD. Deputado Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Protocolo Legislativo

Pl. n.º 652 / 1999
Fls. n.º 03 - (NE-176)